



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 225/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 31 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 225/2024 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2024**, promovido pela **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que **“O direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for interior ao mínimo estipulado, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia”**, aprovado em sessão realizada no dia 01 de outubro do vigente ano.

Trata-se de Autógrafo de projeto de lei que **“institui o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado”**.

Nos termos do artigo 56 da lei orgânica municipal, após aprovado o projeto de lei deverá ser enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. O §1º do mesmo artigo prevê que o Prefeito poderá veta-lo se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. A deliberação do Chefe do Executivo que culmina na sanção ou veto do projeto de lei é etapa fundamental do processo legislativo. Ela se presta a conter possíveis excessos legislativos e, por esse motivo, configura importante ferramenta do sistema de freios e contrapesos, além de materializar forma de controle de constitucionalidade preventivo.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em sua estrutura um elaborado sistema de repartição de competências legislativas, componente essencial à organização do Estado e à manutenção do equilíbrio entre os entes federados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

O projeto de lei ora em análise, disciplina matéria relativa à proteção do consumidor, o que, nos termos do artigo 24, V da CF, é de competência concorrente da União e dos Estados.

Cumprе esclarecer que embora o artigo 30, I da CF, tenha conferido aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no presente projeto de lei, não há peculiaridade local que justifique o exercício de competência legislativa municipal sobre o tema. Ressalte-se ainda, que quando a Constituição Federal atribui aos Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II), esta se vincula à existência de interesse local, adstrito ao território daquele município.

Assim, ainda que nobre o propósito do legislador municipal, resta caracterizada inconstitucionalidade formal por vício de competência legislativa.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o **Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2024**.

Atenciosamente,

CARLOS FABIO DA SILVA:083836097
10

Assinado de forma digital por
CARLOS FABIO DA
SILVA:08383609710
Dados: 2024.10.31 11:27:28
-03'00'

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=